

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 52 , DE 10 DE JUNHO DE 2021

Autoriza o município a firmar Acordo de Cooperação com a Cooperativa de Crédito Sicredi Serrana, com vistas à realização do projeto-piloto “Educação Financeira na Escola”.

Art. 1º Fica o Município autorizado a formalizar Acordo de Cooperação com a Cooperativa de Crédito Sicredi Serrana RS/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 90.608.712/0001-80, com vistas à realização do projeto-piloto “Educação Financeira na Escola”.

§ 1º As obrigações das partes para consecução dos objetivos descritos no *caput* – Município e Sicredi Serrana – constam no Acordo de Cooperação e Plano de Trabalho, peças integrantes desta Lei.

§ 2º A presente parceria vigorará, a contar da assinatura do Acordo de Cooperação, pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 2 (dois) anos.

Art. 2º O projeto-piloto “Educação Financeira na Escola” consiste em inserir conceitos de educação financeira para alunos do 5º ano da rede de ensino municipal, proporcionando aos educandos uma aproximação maior com assuntos do seu cotidiano, contribuindo de forma efetiva para uma melhor formação transversal.

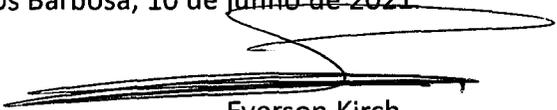
§ 1º A responsabilidade pelo fornecimento de material didático sobre o tema “educação financeira” será da Sicredi Serrana, a qual disponibilizará kits de livros, jogos e blocos de anotações aos alunos e professores integrantes do projeto.

§ 2º A Sicredi Serrana disponibilizará capacitação aos professores com cursos *online* e presenciais, assessoria pedagógica e formação continuada.

Art. 3º Por não haver repasse de recursos públicos para execução do Acordo de Cooperação anexo, em conformidade com o art. 16 do Decreto Municipal nº 3.256, de 27 de março de 2018, fica o Município dispensado de realizar chamamento público para concretização do projeto-piloto descrito no art. 2º desta Lei, não afastando a necessidade do cumprimento do disposto no art. 116, *caput* e § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 10 de junho de 2021


Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 52 , DE 10 DE JUNHO DE 2021
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando aos nobres Edis, projeto de lei que solicita autorização para o município a firmar Acordo de Cooperação com a Cooperativa de Crédito Sicredi, com vistas à realização do projeto-piloto “Educação Financeira na Escola”.

O crescimento e o desenvolvimento de uma sociedade dependem também de educar financeiramente os cidadãos, ensiná-los a controlar seus recursos e respeitar seu orçamento. Contudo, mais do que instruir sobre como administrar seus bens, a Educação Financeira promove uma mudança de comportamento e de velhos hábitos com relação ao uso do dinheiro.

O Acordo de Cooperação anexo tem como proposta o desenvolvimento do projeto-piloto “Educação Financeira na Escola”, tendo por objetivo principal construir e vivenciar atitudes e valores de cooperação e cidadania, por meio de práticas de educação financeira, autocontrole emocional, disciplina, organização e planejamento, gestão e inteligência financeira, convergindo a necessidade do município da implantação deste importante tema na grade curricular com o programa “Sustentabilidade na ponta do Lápis”, desenvolvido pela Sicredi Serrana.

O presente projeto de lei e o Acordo de Cooperação ora apresentados, regrados pela Lei Federal nº 13.019/2014 e regulamentados pelo Decreto Municipal nº 3.256, de 2018, são os instrumentos que formalizam a celebração desta parceria em regime de mútua cooperação, da qual não decorre transferência de recursos entre os partícipes, com o objetivo de executar o Plano de Trabalho, realizando a formação do quadro de educadores, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e melhorar a compreensão das crianças e adolescentes em relação ao dinheiro e produtos com informação, formação e orientação. Nesse sentido, geram-se os valores e as competências necessárias para se tornarem mais conscientes das oportunidades e riscos envolvidos, para assim poderem fazer escolhas bem informadas na vida adulta.

Desta forma, entendendo tratar-se de matéria relevante para o Município e estando plenamente de acordo com as normas legais, pede-se a aprovação do presente projeto de lei.

Carlos Barbosa, 10 de junho de 2021.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº XX, DE XX DE XXXXX DE 2021

O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA, pessoa jurídica de direito público, com sede à rua Assis Brasil, nº 11, inscrito no CNPJ sob nº 88.587.183/0001-34, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Everson Kirch, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 972.489.670-68, portador do RG nº 1048101594, SSP/RS, Servidor Público, residente e domiciliado na rua Assis Brasil, nº 319, apartamento nº 510, Centro, nesta cidade, adiante denominado **MUNICÍPIO**, e a **COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI SERRANA RS/ES**, inscrita no CNPJ sob nº 90.608.712/0001-80, com sede na rua 25 de Setembro, nº 777, Centro, neste município, neste ato representada por César Antônio Possamai, portador do RG nº 1052242482, SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 578.249.080-20, conforme Estatuto Social da Cooperativa, que confere a qualificado poderes para representá-la, doravante denominada **COOPERATIVA**, em conformidade com a Lei Municipal nº xxxx, de xx de xxxxx de 2021, com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua cooperação entre o município de Carlos Barbosa e a Cooperativa de Crédito Sicredi Serrana, visando desenvolver o projeto-piloto “Educação Financeira na Escola”, construindo e vivenciando atitudes e valores de cooperação e cidadania, por meio de práticas de educação financeira, autocontrole emocional, disciplina, organização e planejamento, gestão e inteligência financeira, convergindo a necessidade do município da implantação deste importante tema na grade curricular com o programa “Sustentabilidade na ponta do Lápis”, desenvolvido pela Sicredi Serrana, mantida a utilização dos materiais didáticos próprios da **COOPERATIVA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integra-se ao objeto deste Acordo o Plano de Trabalho, especificado pela **COOPERATIVA**, documento indissociável ao presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As metas do presente Acordo consistem na execução integral das atividades relacionadas no Plano de Trabalho, de acordo com os prazos ali estabelecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES: Para consecução do objetivo descrito na cláusula primeira, compete aos partícipes:

I - ao **MUNICÍPIO**:

a) aplicar a metodologia e a proposta pedagógica da **COOPERATIVA**, os materiais didáticos e a avaliação do processo e resultado, conforme previsto neste Acordo e nos demais documentos e materiais disponibilizados pela **COOPERATIVA**;

b) disponibilizar o quadro de educadores, durante sua jornada de trabalho, para os processos de formação continuada;



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

- c) promover a integração do objeto deste Acordo com toda comunidade de aprendizagem;
- d) oferecer as condições necessárias para realização dos programas de formação continuada;
- e) cumprir com as atividades de responsabilidade do **MUNICÍPIO** previstas no Plano de Trabalho e neste Acordo;
- f) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo antes do término de sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- g) prestar o apoio necessário à **COOPERATIVA** para que seja alcançado o objeto deste Acordo em toda sua extensão;
- h) desenvolver e implantar planos de ação com base em pesquisas desenvolvidas e divulgadas pela **COOPERATIVA** e seus parceiros, se houver; e
- i) indicar o Sr. _____, CPF nº _____, como coordenador local, que ficará responsável por:
1. participar das reuniões visando à manutenção e atualização do objeto deste Acordo;
 2. articular e promover a participação dos educadores nas oficinas, na avaliação do processo e do resultado;
 3. promover a utilização dos materiais didáticos disponibilizados; e
 4. manter os relatórios atualizados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventual substituição do coordenador local ora indicado deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, à **COOPERATIVA**.

II - à COOPERATIVA:

- a) executar o Plano de Trabalho, realizando a formação do quadro de educadores, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **MUNICÍPIO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

c) dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao Controle Interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

d) destacar a participação da Secretaria da Educação em qualquer ação promocional relacionada ao Acordo, obtendo previamente o seu consentimento formal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO: As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma descrito no Plano de Trabalho, acordado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS: Não haverá transferência de recursos pelo **MUNICÍPIO** à **COOPERATIVA**, arcando esta última com todas as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: Cada partícipe indicará um gestor (pessoa física) para acompanhar a execução deste Acordo. Ao gestor competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência ao **MUNICÍPIO**. O gestor do Acordo de Cooperação anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sugerindo o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS: O presente Acordo não gera com o **MUNICÍPIO** nenhum vínculo empregatício, social ou trabalhista e nem gera qualquer direito que venha a ser requerido pela **COOPERATIVA** ou de seus empregados a serviço da mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **COOPERATIVA** é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente Acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da **COOPERATIVA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do Acordo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA: O presente Acordo de Cooperação vigorará a contar da assinatura do presente Termo pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO: Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO: A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE: É de responsabilidade do **MUNICÍPIO** a publicação deste Acordo de Cooperação em até 5 (cinco) dias após sua assinatura, no seu Diário Oficial e sítio eletrônico, com vistas à Câmara Municipal de Vereadores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Carlos Barbosa, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam entre si seus efeitos legais, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, em juízo ou fora dele, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Carlos Barbosa, xx de xxxxx de 2021.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

César Antônio Possamai,
Sicredi Serrana RS/ES.

Testemunhas:

Roneide Maria dos Santos,
Secretária da Educação.

Claudia Pozza,
Secretária da Administração.

Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli,
Assessor Jurídico.

Redigido por Rodrigo Stradiotti,
Secretaria Municipal da Administração.